

Consultado o sistema Elo, verificou-se a existência da inscrição nº 129152600493, da 71ª ZE/RS, em situação "regular" no Cadastro Eleitoral e do registro nº 002396080000 na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, em situação "ativo", ambos em nome da parte interessada.

Assim, determino o comando do código 329 (Cancelamento - Perda de Direitos Políticos), motivo 2 - cancelamento da naturalização, no histórico da mencionada inscrição.

Certificado o cumprimento desta determinação, encaminhe-se o processo à 71ª ZE/RS, por intermédio da correspondente Corregedoria Regional, para conhecimento e demais medidas cabíveis.

ROBERTA ROCHA FONSECA

Juíza Auxiliar

(Portaria CGE nº 8/2024)

ATOS DA PRESIDÊNCIA

COMUNICADO

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

De ordem da Excelentíssima Senhora Ministra Cármen Lúcia, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, comunico que as sessões plenárias agendadas para os dias 10.06 (terça-feira, 19h) e 12.06 (quinta-feira, 10h) serão realizadas inteiramente por videoconferência.

Brasília, 09 de junho de 2025.

JOÃO PAULO OLIVEIRA BARROS

Assessor-Chefe de Plenário

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 173 DE 23 DE ABRIL DE 2025.

Regulamenta a aplicação dos institutos de nomeação, designação, posse, exercício, exoneração e dispensa no Tribunal Superior Eleitoral.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, RESOLVE

Art. 1º Os procedimentos de nomeação para cargo efetivo e em comissão, de designação para função comissionada, de exoneração e de dispensa no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) observarão o disposto nesta portaria.

CAPÍTULO I

DA NOMEAÇÃO, DA POSSE E DO EXERCÍCIO EM CARGO EFETIVO

Art. 2º A nomeação para a ocupação de cargo efetivo será feita por ato da Diretora-Geral ou do Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 3º A posse e o exercício ocorrerão pela assinatura de termo próprio, perante a(o) titular da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), no prazo de até trinta dias, contados da publicação da portaria de nomeação e de até quinze dias da data da posse, respectivamente.

Art. 4º A nomeação de candidata ou candidato aprovado que já seja servidora ou servidor público e que esteja licenciada(o) ou afastada(o), conforme as hipóteses previstas no artigo 13, § 2º, da Lei nº 8.112/1990, observará o prazo de 30 dias para a posse, contados do término do impedimento.

Art. 5º A candidata nomeada que seja servidora pública e que esteja em gozo de licença-maternidade poderá tomar posse observadas as seguintes opções:

I - no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de investidura; ou